

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Art. 28. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

- I - Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Procuradoria;
- IV - Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V - Pró-Reitoria de Graduação;
- VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII - Pró-Reitoria de Administração (Gestão);
- IX - Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, por um Pró-Reitor designado pelo Reitor, obedecendo ao sistema de rodízio.

Art. 29. O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos e em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na UEPA, que possuam título de Doutor reconhecido pela CAPES ou devidamente coavalido no Brasil na forma da legislação vigente, serão escolhidos pela comunidade universitária através de votação universal e uninominal para constituírem a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único: A regulamentação do presente artigo, bem como as demais normas para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor será definida por resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 30. O Reitor e Vice-reitor serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os docentes indicados em lista tríplice para o mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único: O mandato do Vice-reitor deverá coincidir com o do Reitor.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- III - superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Reitoria;
- IV - convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito ao voto de qualidade;
- V - elaborar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;
- VI - promover a abertura de créditos adicionais;
- VII - praticar os atos superiores de administração do pessoal, especialmente os concernentes às relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos de chefia;
- VIII - encaminhar ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação, o plano da carreira do magistério e do pessoal técnico-administrativo;
- IX - dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, eleitos por suas respectivas Unidades;
- X - designar e empossar os Pró-Reitores, os dirigentes dos Órgãos Suplementares e Vinculados;
- XI - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, o plano de atividades e o relatório do exercício anterior;
- XII - delegar atribuições ao Vice-Reitor e a outros auxiliares da administração;
- XIII - exercer o poder disciplinar;
- XIV - cumprir o Estatuto e o Regimento Geral e zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- XV - encaminhar ao Conselho Universitário os recursos e representações de professores, funcionários e alunos.
- XVI - O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário até o prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão.

a. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Reitor comunicará o veto a todos os conselheiros, indicando sumariamente, suas razões.

b. Na reunião ordinária subsequente, o Reitor, através de documento escrito, detalhará suas razões, com destaque aos fundamentos legais e ao interesse da UEPA, colocando o veto à apreciação do CONSUN que o ratificará ou rejeitará por maioria simples.

c. A rejeição do veto implicará na aprovação definitiva da decisão original aprovada pelo CONSUN.

Parágrafo único: Dos atos do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de trinta dias, a partir da data em que a decisão for tornada pública.

Art. 32. O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de dedicação exclusiva.

Art. 33. O Gabinete do Reitor, as Assessorias, a Procuradoria, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, as Pró-Reitorias, os Órgãos Suplementares e Vinculados terão suas atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E VINCULADOS

Art. 34. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade contará com Órgãos Suplementares destinados à coordenação e/ou execução de programas de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços.

Art. 35. São Órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central;
- II - Serviço de Processamento de Dados;
- III - Núcleo de Assuntos Estudantis;

IV - Diretoria de Controle Acadêmico.

§ 1º. Poderão ser criados outros Órgãos Suplementares, a critério do Conselho Universitário, respeitando o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos e o princípio de vinculação administrativa à sua área específica.

§ 2º. Os órgãos de que trata o caput deste artigo terão as suas atividades descentralizadas, para o atendimento das necessidades dos Centros e Núcleos Universitários.

Art. 36. Os Órgãos Vinculados têm a função de assessoramento da Reitoria nos assuntos pertinentes ao pessoal docente e técnico-administrativo e ao processo de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

Art. 37. São Órgãos Vinculados:

- I - Comissão Permanente para Assuntos Docentes - COPAD;
- II - Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativo - COPTec;
- III - Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Constituem patrimônio da Universidade:

- I - seus bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, direitos e outros bens incorpóreos;
 - II - bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem transferidos, doados ou legados;
 - III - fundos especiais;
 - IV - saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.
- Art. 39. A Universidade administra seu patrimônio e dele só pode dispor em benefício de suas finalidades.
- Art. 40. Mediante autorização do Conselho Universitário, a Universidade pode realizar investimentos para valorização do seu patrimônio e obtenção de renda.

Art. 41. A alienação de bens que compõem o patrimônio da Universidade depende de aprovação do Conselho Universitário, através do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42. Os recursos financeiros da Universidade provêm de:

- I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Governo do Estado do Pará e seus municípios ou pela União;
 - II - subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;
 - III - taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
 - IV - empréstimos e financiamentos, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
 - V - resultados de aplicações financeiras;
 - VI - rendas eventuais e outros recursos previstos em leis.
- Art. 43. A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 44. A Universidade ministrará cursos de:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - extensão;
- IV - outros.

§ 1º. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo próprio, visam à obtenção de qualificação universitária específica, ao desenvolvimento e à ampliação da cultura da formação cidadã e à habilitação para o exercício profissional.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação, visam à obtenção dos graus de mestre e doutor, compreendendo ainda cursos de especialização e aperfeiçoamento.

§ 3º. Os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.

Art. 45. Os cursos de que trata o artigo anterior serão estruturados observando as leis e normas vigentes e o que dispuser o Regimento Geral.

Art. 46. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo processo social de criação de direitos, pelo desenvolvimento da cultura e para o atendimento das necessidades regionais.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 47. O ensino ministrado pela Universidade far-se-á através da união indissociável de teoria-prática, de ensino-pesquisa, visando desenvolver a capacidade de elaboração do conhecimento e a intervenção transformadora na realidade regional e nacional.

Art. 48. O ensino, em seus diferentes cursos e programas, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visar à criação de direitos, de novos conhecimentos e de práticas humanizadoras do ser humano, das instituições e da sociedade, bem como articular-se com os sistemas de educação, saúde, ciência, tecnologia e outros pertinentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 49. Na Universidade do Estado do Pará, a pesquisa tem por fim a produção do conhecimento, o avanço da cultura e a compreensão da realidade amazônica.

Art. 50. Os programas de pesquisa devem ser elaborados tendo em vista, preferentemente, os problemas regionais, tomando sua realidade de forma global, buscando soluções viáveis e eficazes para atender às necessidades e exigências sociais.

Art. 51. A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa, considerando-a, um dos elementos para avaliação de desempenho do professor.

Art. 52. Na realização da pesquisa poderão ser estabelecidos intercâmbios, acordos ou convênios com instituições públicas, particulares, não-governamentais, nacionais ou internacionais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da instituição.

Art. 53. Os programas de capacitação docente deverão necessariamente conduzir à qualificação para a pesquisa e o ensino.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 54. A Extensão tem por fim promover a articulação entre o ensino e a pesquisa, a universidade e a sociedade.

Parágrafo único: Conforme a natureza das atividades e dos objetivos pretendidos, os programas de extensão poderão ser remunerados pela clientela beneficiária.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior que exerçam atividades acadêmicas, inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão.

Parágrafo único: Ao corpo docente será assegurado direito de representação nos Órgãos colegiados e Comissões, na forma da Lei.

Art. 56. Na Universidade do Estado do Pará, as atividades acadêmicas compreendem:

- I - as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- II - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;
- III - as inerentes ao exercício de direção, participação em Órgãos colegiados, assessoramento, chefia ou coordenação na própria Instituição, bem como outras previstas em lei.

Parágrafo único: São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, inerentes aos órgãos da administração setorial da Universidade.

Art. 57. A carreira do magistério superior, na Universidade do Estado do Pará, constitui-se das seguintes classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Titular.

Art. 58. O ingresso na carreira do magistério se dá por concurso público de títulos e provas, na forma constitucional, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários da Universidade.

Art. 59. A Universidade poderá contratar Professores Visitantes e Substitutos, para colaboração eventual, a fim de atender a necessidades específicas.

§ 1º. O Professor Visitante, portador do título de mestre, doutor ou livre docente expedido por Universidade reconhecida do país ou fora dele, será contratado por período não superior a quatro anos, admitida uma única prorrogação por igual tempo, para participação em programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º. A contratação de Professor Substituto observará as exigências previstas em lei, estando sua permanência no cargo condicionada à avaliação anual favorável do Centro no qual está lotado, para suprir temporariamente a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei.

§ 3º. O número de Professores Substitutos não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quadro efetivo da Universidade.

§ 4º. Para contratação de Professor Substituto, a Universidade deverá realizar processo seletivo, em conformidade com os critérios a serem definidos pelo Conselho Universitário, por proposta dos Centros em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º. As normas para contratação de Professores Visitantes serão definidas no Regimento Geral.

§ 6º. Na renovação dos contratos de Professores Visitantes e de Professores Substitutos deverão ser considerados os critérios definidos na legislação vigente.

Art. 60. O regime de trabalho dos integrantes da carreira do magistério superior da Universidade, será:

- a) Tempo parcial (TP);
- b) Tempo integral (TI);
- c) Tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE).

Art. 61. A admissão, a carreira e a disciplina funcional do pessoal docente da Universidade do Estado do Pará, obedecerão à legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 62. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: Ficam garantidos aos alunos os direitos de associação e representação.

Art. 63. A representação discente, com direito a voz e voto, fará parte de todos os Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único: A representação de que trata o caput será eleita pelos seus pares.

CAPÍTULO III